



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2011

Assunto ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 27 E 28 DE 2006, PUBLICADAS EM 02 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE, RESPECTIVAMENTE SOBRE OS "CARTÕES ALIMENTAÇÃO E CIDADÃO" BEM COMO DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei Nº 011 - 2011 -> LEI 196/20

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI: 196/2011.

Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o "Cartão Alimentação" e o "Cartão Cidadão", bem como dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

ARTIGO 1º. - O artigo 1º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores e Conselheiros Tutelares de São João da Barra o "Cartão Alimentação", nos moldes do regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "Cartão Alimentação", passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.

ARTIGO 3º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), podendo ser pago **ATÉ** R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a Emenda Modificativa 001/2011 aprovada na última reunião realizada no dia 20/10/2011, por unanimidade por todos os Edis presentes, e deverá ser



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

Artigo 4º - O servidor público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único cartão alimentação, nos moldes do regulamento do Poder Executivo editado via Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - O artigo 3º da Lei Municipal 028/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO CIDADÃO", passa a ter a seguinte redação:

***ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.*

ARTIGO 6º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO CIDADÃO", passa a ser de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) podendo ser pago **ATÉ** R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme Emenda Modificativa 001/2011 aprovada na última reunião realizada no dia 20/10/2011 por unanimidade de todos os Edis presentes, e deverá ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2011.


Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



PROTOCOLO GABIN.

Protocolo: 3721/2011

Data: 21/10/2011

Hora: 14:22

Roselaine
Assinatura do Funcionário

Ofício n.º 292/2011

São João da Barra, 21 de outubro de 2011

Exm^a. Sr^a.

Carla Maria Machado dos Santos

DD. Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei 196/2011

Prezada Senhora

Vimos através da presente, encaminhar em anexo a V. Excelência, o **Autógrafo da Lei 196/2011** – Que Altera as Leis 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõe respectivamente sobre os Cartões Alimentação e Cidadão bem como dá outras providências, aprovada nesta Casa de Leis no dia **20/10/2011**.

Outrossim, informo-lhe ainda, que seque imbutido na referida Lei, a **Emenda Modificativa de n.º. 001/2011** que Dispõe sobre o aumento dos referidos Cartões, podendo serem pagos **ATÉ R\$ 300,00**, de autoria deste Poder Legislativo aprovada por unanimidade de todos os Edis presentes juntamente com o referido Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gerson da Silva Crispim
APROVADO

30/08/2011
Gerson da Silva Crispim
Presidente

Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

EMENDA MODIFICATIVA 001/2011

Os Vereadores que esta subscrevem, vem através da Presente Emenda, solicitar a V. Excia. a Modificação no Projeto de Lei 011/2011 – Que Altera as Leis 27 e 28 de 2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe, respectivamente, sobre o “Alimentação” e o “Cartão Cidadão”, bem como dá outras providências.

Textos Modificativos:

Art. 3º- Fica Alterado o valor mensal não acumulável disponibilizado através do “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, passando a ser até R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

Art. 6º.- Fica Alterado o valor mensal não acumulável disponibilizado através do “CARTÃO CIDADÃO”, passando a ser até R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal, via Decreto

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim

Carlos Machado da Silva

Antonio M.;M.Mariano

Franquis Areas de Freitas

Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 198/2011

Gerson da Silva Crispim
APROVADO
20/09/2011
Gerson da Silva Crispim
Presidente

1º Discussão
Em 20/09/2011

Presidente

2º Discussão
Em 20/09/2011

Presidente

São João da Barra, 12 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Gerson da Silva Crispim
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/09/2011

Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
Comissão de Justiça e Redação
Em 19/09/2011

Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o "Cartão Alimentação" e o "Cartão Cidadão", bem como dá outras providências

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Carla Maria Machado dos Santos

- Prefeita -

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 218/11 Fls 10
Livro 01 Data 15/09/11

Bruno Lindolfo
Func. Encarregado

16:55

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gerson da Silva Crispim

Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de lei nº: 11 /2011.

Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o "Cartão Alimentação" e o "Cartão Cidadão", bem como dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E A
PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ter a seguinte redação:

***ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores e Conselheiros Tutelares de São João da Barra o "Cartão Alimentação", nos moldes do regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal.*

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "Cartão Alimentação", passa a ter a seguinte redação:

***ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.*

ARTIGO 3º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e deverá ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Artigo 4º - O servidor público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único cartão alimentação, nos moldes do regulamento do Poder Executivo editado via Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - O artigo 3º da Lei Municipal 028/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO CIDADÃO", passa a ter a seguinte redação:

***ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.*

ARTIGO 6º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO CIDADÃO", passa a ser de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e deverá ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de setembro de 2011.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita do Município



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLETA DA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o "Cartão Alimentação" e o "Cartão Cidadão", bem como dá outras providências.

Cumprе ressaltar, que a aprovação do Projeto de Lei alcança diferentes e significativos objetivos.

Sua finalidade precípua é promover uma significativa melhoria da situação nutricional dos "servidores" e Conselheiros Tutelares do Município, bem como promover uma significativa melhora na qualidade de vida dos cidadãos sanjoanenses carentes, participantes do programa municipal denominado "cartão cidadão".

Além disso, o Projeto de Lei em comento aumentará, de forma significativa, os recursos atualmente injetados na economia local, trazendo como consequência o aumento de emprego e da renda no Município.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de grande interesse público.

São João da Barra, 12 de setembro de 2011.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita do Município



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 011/2011 E A
EMENDA MODIFICATIVA 001/2011

APROVADO


20/10/2011
Gerson da Silva Crispim
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 011/2011 que Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006 Publicadas em 02 de junho de 2006 que Dispõe respectivamente Sobre os Cartões Alimentação e Cidadão e asua Emenda Modificativa 001/2011, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação das matérias em epígrafe, entendendo estar as mesmas bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011

Antonio M.M.Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



PROTOCOLO GABIN.

Protocolo: 3535/2011

Data: 4/10/2011

hora: 16:53

Roslane Rolasco
Assinatura do Funcionário

São João da Barra, 02 de outubro de 2011

Ofício nº 248 /2011

Exmª Srª Carla Maria Machado dos Santos
DD Prefeita Municipal de São João da Barra

Ref. Projeto de Lei nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo.

Srª . Prefeita.

Atendendo à solicitação dos Srs. Vereadores integrantes das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, venho por meio deste solicitar INFORMAÇÕES, com vistas a instruir os respectivos pareceres no Projeto de Lei em epígrafe no que se refere ao CARTÃO CIDADÃO:

- 1- Quantidade de beneficiados;
- 2- Nome e CPF e endereço dos beneficiados.

Solicito que as informações sejam prestadas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para que, após análise das informações acima, possam as Comissões exarar seus pareceres no prazo legal.

Atenciosamente,

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Presidente

el



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

São João da Barra, 02 de outubro de 2011

Ofício s/nº
Ref. Projeto de Lei nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo.

Sr. Presidente.

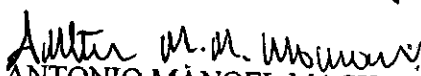
Os abaixo-assinados integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, com vistas à confecção do Parecer, sobre a matéria constante no Projeto de Lei nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo, vem a V. Exª requerer seja encaminhado expediente à Exmª Srª Prefeita Carla Machado no sentido de informar a esta Casa o que segue, em relação ao CARTÃO CIDADÃO:


- 1- Quantidade de beneficiados;
- 2- Nome e CPF e endereço dos beneficiados.

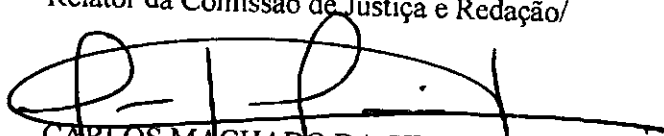
Solicitamos que as informações sejam prestadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que, após análise das informações acima, possam as Comissões exarar seus pareceres no prazo legal.

Sem mais,

Atenciosamente,


ANTONIO MÂNOEL MACHADO MARIANO -
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


FRANQUIS AREAS DE FREITAS -
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator da Comissão de Justiça e Redação/


CARLOS MACHADO DA SILVA -
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento /
Membro da Comissão de Justiça e Redação

*Finalizada - se
em 02/10/2011
Assinatura*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Ofício s/nº
Ref. Projeto de Lei nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo.

São João da Barra, 02 de outubro de 2011

Sr. Presidente.

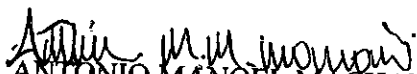
Os abaixo-assinados integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, com vistas à confecção do Parecer sobre a matéria constante no Projeto de Lei nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo, vem a V. Exª requerer seja encaminhado expediente à Exmª Srª Prefeita Carla Machado no sentido de informar a esta Casa o que segue, em relação ao CARTÃO CIDADÃO:


- 1- Quantidade de beneficiados;
- 2- Nome e CPF e endereço dos beneficiados.

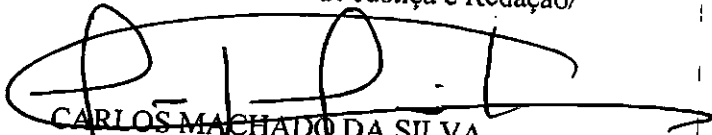
Solicitamos que as informações sejam prestadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que, após análise das informações acima, possam as Comissões exarar seus pareceres no prazo legal.

Sem mais,

Atenciosamente,


ANTÔNIO MÂNOEL MACHADO MARIANO -
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


FRANQUIS AREAS DE FREITAS -
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator da Comissão de Justiça e Redação/


CARLOS MACHADO DA SILVA -
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento /
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CLASSIFICADOS | **FOLHA DA MANHÃ** | **CAMPOS** | **SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2011** | **OFICIAL**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra
 Portaria nº 244/11, de 20 de outubro de 2011

CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE, TENDO EM VISTA O RESULTADO HOMOLOGADO PELA PORTARIA Nº 119/2009.
 A Prefeita do Município no uso de suas atribuições legais.

Caputar a nomeação e posse dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso homologado pela Portaria nº 119/2009, pelo fato de, apesar de empossados, não terem efetivamente entrado em exercício em suas respectivas atividades funcionadas.

Classificação	Inscrição	Nome	Medicina-50H FSE
01	806320	Fernanda Guimarães de Almeida	Nome
02	813517	Leury Guin Oliveira	Nome
03	819937	Renata Neves Pinto Poes	Nome
04	804145	Cristina Helena Rios	Nome

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.
 São João da Barra/RJ, 20 de Outubro de 2011.
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
 Prefeita

Republicar por incorreção
 Portaria nº 287/11, de 20 de outubro de 2011

DECLASSIFICAR POR DESISTÊNCIA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO PELA PORTARIA Nº. 119/2009.
 A Prefeita de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Declássificar por desistência, os candidatos abaixo relacionados, por não terem comparecido a esta Prefeitura a data de entrega publicada em Diário Oficial para a entrega de documentos assim desistindo de sua vaga.

Classificação	Inscrição	Nome	Auxiliar de Consultório Dentário-40H ACS
01	821111	Aline Sautera Cardoso Espinosa	Nome
02	811854	Isabela Viana Barbosa Kelle	Nome
03	822499	Tatiana Maria Tavares Franca	Nome

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
 São João da Barra/RJ, 20 de outubro de 2011.
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
 Prefeita

Republicar por incorreção

OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra
 Lei Municipal nº. 196/2011, de 21 de outubro de 2011.

Altera as Leis Municipais 27 e 28 de 2006, publicadas em 02 de junho de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o "Cartão Alimentação" e o "Cartão Cidadão", bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos Servidores e Conselheiros Tutelares de São João da Barra o "Cartão Alimentação", nos moldes do regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 027/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "Cartão Alimentação", passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.

ARTIGO 3º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e sessenta reais), podendo ser pago até R\$ 300,00 (trezentos reais), e deverá ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

Artigo 4º - O servidor público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único cartão alimentação, nos moldes do regulamento do Poder Executivo editado via Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - O artigo 3º da Lei Municipal 028/2006, publicada em 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o programa municipal denominado "CARTÃO CIDADÃO", passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação e desenvolvimento do presente programa.

ARTIGO 6º - O valor mensal não acumulável disponibilizado através do "CARTÃO CIDADÃO", passa a ser de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), podendo ser pago até R\$ 300,00 (trezentos reais), e deverá ser utilizado na forma prevista no regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de outubro de 2011.
Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeita do Município

na Lei e 2011 e de 2011.

tos e t. 41,

ojo, Sante nanc

oor, 00 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

00, 00, 00, 00

responsabilidade pela...
 afirmando ciência quanto às sanções civis e criminais...
 decorrentes da falsa declaração, onde conste o seguinte:

apenas...
 Edital.